



## PARECER TÉCNICO

**Assunto:** Supressão de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* (*Ficus elástica*) localizado na Avenida do Batalhão Mauá em frente ao nº 1995, bairro Santa Helena.

### INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* na Avenida Batalhão Mauá em frente ao nº 1995, no Bairro Santa Helena e observou que a árvore da espécie *Ficus elástica* está com o seu estado fitossanitário saudável. Segundo Lorenzi et al, 2003, trata-se de árvore perenifólia, muito lactescente, seu nome popular é Falsa-seringueira, árvore da borracha, seu nome científico é *Ficus elástica*, pertence a família Moraceae. Árvore perenifólia, muito lactescente, sua altura é de 20 – 30 m, originária da Ásia Tropical, de tronco volumoso, revestido por casca lisa de cor pardo escura e raízes aéreas pendentes, inclusive nos ramos, com possibilidade de reformarem troncos secundários, além do sistema radicular que destaca-se a presença de raízes aéreas pendentes, inclusive nos ramos, com a possibilidade de formarem troncos secundários, além de sistema radicular poderoso, com raízes superficiais tabulares. O tipo de caule é tronco volumoso com reentrâncias, revestido de casca lisa de cor pardo-escuro, suas folhas são simples, alternas, coriáceas, verde-brilhantes, com nervura central saliente, ovaladas ou ovalado-alongadas, de ápice agudo, de 12-30 cm de comprimento dependendo da variedade, os frutos (sicônios) axilares, sésseis, dispostos aos pares, cilíndricos, de cerca de dois cm de comprimento, verde-amarelados, formados esporadicamente.

A indicação de plantio é adequada exclusivamente para plantio em parques. É usada ocasional e inadvertidamente arborizando ruas e avenidas. Possui látex abundante, é de crescimento rápido e não aprecia frio.

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após avaliação técnica das condições fitossanitárias da árvore em questão foi constatado, conforme registro fotográfico em anexo, e análise abaixo:

- É um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* e não é indicada para o canteiro central.
- Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
- Não há conflito com a rede elétrica, mas os galhos estão necessitando de podas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- A árvore se encontra em bom estado fitossanitário.
- A árvore é de grande porte.
- Não apresenta frutos o que não impede a supressão conforme o Art. 18 da Lei Municipal nº 3660/2001.
- Não foi verificado presença de fungos decompositores.
- Há também presença de cupins instalados no mesmo.
- Não há indícios de poda ou poda irregular originando ramos epicórmicos.
- A parte aérea (folhas) está presentes.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Vistoria *in loco* foi verificado que é um indivíduo da espécie *Ficus* (*Ficus Benjamina*) está com o estado fitossanitário saudável; que não foi verificado conflito direto com a rede elétrica; não foi observado dano na via pública provocado pelo sistema radicular, não recomendamos a supressão da árvore.

Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Dessa forma, o mesmo deverá realizar uma poda, caso for suprimir só será autorizado, se for destocado o sistema radicular e efetuado o replantio de outro indivíduo arbóreo indicado e fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Lembramos que o material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Segue em anexo a autorização para os procedimentos supracitados.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H.; SOUZA, H.M.; TORRES, M.A.V.; BACHER, L.B. **Árvores exóticas no Brasil:** madeireiras, ornamentais e aromáticas. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2003.

Araguari, 27 de dezembro de 2013.

---

**Gleice Gonçalves Rios**  
Bióloga – CRBio 093300/4-P



## AUTORIZAÇÃO

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie Ficus (*Ficus benjamina.*), localizado na Avenida Batalhão Mauá, em frente ao nº 1.995, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º , parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destocada e substituição imediata. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 27 de dezembro de 2013.

---

**Odon de Queirós Naves**

*Secretário de Meio Ambiente*

---

**Gleice Gonçalves Rios**

*Bióloga – 093300/4– P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 27 de dezembro de 2013

**Ofício n.º 1234/2013**  
**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**Assunto: Solicitação/Faz**

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a poda de um indivíduo de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado na Avenida Batalhão Mauá, em frente ao nº1.995, o seu estado fitossanitário é saudável; não foi verificado conflito direto com a rede elétrica; não foi observado dano na via pública provocado pelo sistema radicular, não recomendamos a supressão da árvore. Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único -“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. A supressão do indivíduo

Dessa forma, o mesmo só será suprimido se realizar a destoca do sistema radicular e efetuado o replantio de outro indivíduo arbóreo indicado e fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

**Odon de Queirós Naves**  
*Secretário de Meio Ambiente*

**Gleice Gonçalves Rios**  
*Bióloga – 093300/04-P*

**Ilmo. Sr.**  
**Odon de Queiroz Naves**  
**D.D. Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos.**  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## **Registro Fotográfico**